REPÚBLICA PORTUGUESA

DEFESA NACIONAL

Aprovo,

JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO
Dados: 2020.05.05 08:48:39 +01'00'

João Ribeiro
Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO PARA O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

PROGRAMA DO CONCURSO

Procedimento n.º: 115/AP-UMC/2020

Índice

SECÇÃO I 5
DISPOSIÇÕES GERAIS 5
ARTIGO 1.º 5
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONCURSO 5
ARTIGO 2.º 6
ENTIDADE MANDATADA E ENTIDADE ADJUDICANTE 6
ARTIGO 3.º 6
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 6
ARTIGO 4.º 6
CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 6
ARTIGO 5.º 7
CONCORRENTES 7
ARTIGO 6.º 7
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS 7
ARTIGO 7.º 8
CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA 8
ARTIGO 8.º 9
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 9
SECÇÃO II 10
PROPOSTAS 10
ARTIGO 9.º 10
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 10
ARTIGO 10.º 10
PROPOSTAS VARIANTES 10
ARTIGO 11.º 10
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 10
ARTIGO 12.º 12
ASSINATURA ELETRÓNICA 12
ARTIGO 13.º 12
IMPERATIVIDADE 12
SECÇÃO III 13
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS 13
ARTIGO 14.º 13

ABERTURA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÓNICA 13
ARTIGO 15.º 13
ANÁLISE DAS PROPOSTAS 13
ARTIGO 16.º 14
ADJUDICAÇÃO 14
ARTIGO 17.º 14
NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO 14
ARTIGO 18.º 15
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR 15
ARTIGO 19.º 15
CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO 15
SECÇÃO IV 15
HABILITAÇÃO 15
ARTIGO 20.º 15
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 15
ARTIGO 21.º 16
NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 16
SECÇÃO V 17
CONTRATO 17
ARTIGO 22.º 17
REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO 17
ARTIGO 23.º 17
APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 17
ARTIGO 24.º 17
RECLAMAÇÕES DA MINUTA 17
ARTIGO 25.º 18
OUTORGA DO CONTRATO 18
SECÇÃO VI 18
DISPOSIÇÕES FINAIS 18
ARTIGO 26.º 18
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 18
ANEXO I 19
MINUTA DA PROPOSTA 19
ANEXO II 20
FATORES DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 20
ANEXO III 22

MODELO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO 22
ANEXO IV 23
PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO - Garantia Bancária 23
Anexo V 24
MODELO DE DECLARAÇÃO 24

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONCURSO

1. O presente procedimento designa-se "CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO AGREGADA DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO PARA OS GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL" e que consiste na prestação dos seguintes serviços:
 a) Serviços de transporte aéreo - consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos
 b) Serviços de transporte ferroviário - consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos
 c) Transporte rodoviário – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos;
 d) Transporte marítimo – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos;
 e) Serviços de alojamento - consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional e eventuais alterações e cancelamentos
 f) Serviços de aluguer de viaturas - consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional, e eventuais alterações e cancelamentos, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas subalíneas a), b), c), d) e e);
 g) Outros serviços complementares – consulta, transferes, tratamento e expedição de bagagens respetivo à assistência nos aeroportos e serviços conexos, transporte de bagagem não acompanhada *door to door*, transporte de veículos, transporte de mobília, vistos e/ou entrega de documentação e eventuais alterações e cancelamentos.
2. Atendendo a que o valor do contrato a celebrar não é superior aos limiares europeus de contratação pública, o presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e tem por objeto a apresentação de proposta para celebração de um contrato de prestação do serviço suprarreferido para as entidades do Ministério da Defesa Nacional, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos.

3. O contrato celebrado na sequência do presente procedimento regulará, nos termos que resultam do Caderno de Encargos, as relações contratuais futuras a estabelecer entre o adjudicatário e a entidade(s) adjudicante(s), bem como os poderes de monitorização do contrato por parte da entidade adjudicante respetiva.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Secretaria- Geral do Ministério da Defesa Nacional, pessoa coletiva 600032205. O presente procedimento será conduzido pela Unidade Ministerial de Compras, com sede na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1 -3.º andar, em Lisboa e endereço de correio eletrónico umcompras.mdn@defesa.pt .

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar foi, devidamente, tomada pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, em__/__/__, fundamentando a escolha do concurso público ao abrigo da disposição legal suprarreferida.
2. Este processo de aquisição visa assegurar a contratação do serviço de viagens, alojamento e outros serviços complementares para os Gabinetes dos membros do governo do Ministério da Defesa Nacional, serviços essências para o seu funcionamento.

ARTIGO 4.º

CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública (adiante designada PECP) Acingov e encontram-se disponíveis para consulta nos serviços da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério da

Defesa Nacional, sita na morada referida no artigo 2.º, no horário das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 16h00, todos os dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. As peças do procedimento são consultadas através da PECP, de acordo com o referido no artigo 4.º.

ARTIGO 5.º

CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Ao presente concurso podem apresentar-se concorrentes isoladamente ou em agrupamentos.

3. No caso de se apresentar a concurso um agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser acompanhada de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do presente concurso.

4. Cada uma das entidades que compõe o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas.

5. Os membros de um agrupamento concorrente devem constituir-se juridicamente numa entidade única ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe seja adjudicado o fornecimento tendo em vista a celebração do contrato.

ARTIGO 6.º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 50.º do CCP.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a. O órgão competente para a decisão de contratar, ou, o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele

prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. A competência para prestar esclarecimentos pertence ao Secretário Geral do Ministério da Defesa Nacional que subdelegou aquela competência no Júri do procedimento, nos termos previstos na alínea a) do nº 5 do art.º 50 do Código dos Contratos Públicos.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 7.º

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos

os interessados.

5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP ou no prazo fixado no programa do concurso, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

ARTIGO 8.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é fixado ao abrigo do n. º 2 do artigo 74.º do CCP e consiste na avaliação das melhores taxas, bem como do desconto proposto para cada tipologia de serviço, nos termos constantes do **Anexo II**, ao presente programa, correspondendo uma adjudicação por lote.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas é aplicado o seguinte critério:
 a. 1.º Critério de desempate: Será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para emissão de transporte aéreo ($TSTA_E$);
 b. 2.º Critério de desempate: Caso se verifique igualdade na aplicação do 1.º critério de desempate, será considerada vencedora proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para emissão de voucher de hotel (TSA_E);
 c. 3.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade na aplicação do 2.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para emissão de voucher de aluguer de viaturas ($TSAV_E$);
 d. 4.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade na aplicação do 3.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente o maior desconto sobre a faturação (DSF);
 e. 5.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade na aplicação do 4.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para emissão de transporte ferroviário, rodoviário e marítimo ($TSTFRM_E$);
 f. 6.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade na aplicação do 5.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para outros serviços complementares ($TSOSC_E$);
 g. 7.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade na aplicação do 6.º critério de desempate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados com um prazo de 5

(cinco) dias de antecedência todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo.

3. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o Júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso haja mais de duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

ARTIGO 9.º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas elaboradas nos termos do artigo 12.º são apresentadas direta e exclusivamente na PECP, devendo ser aposta em cada um dos documentos que a constituem, assinatura eletrónica qualificada, devendo ser submetida impreterivelmente, **até às 23h59 do 6.º dia (sexto)**, contado a partir da data da publicação do anúncio do concurso em Diário da República.
2. Para além dos casos previstos nos artigos 8.º e 9.º, o prazo de apresentação das propostas pode ser prorrogado a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, por prazo considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

ARTIGO 10.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

ARTIGO 11.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo, observando estritamente o disposto nos números seguintes.
2. O concorrente deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos:
 a. Minuta da proposta constante do **Anexo I** em formato *.pdf* e em formato do tipo *.xls* (Excel), não necessitando a versão *.xls* deste documento de ser assinada digitalmente;
 b. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo V**, em que o concorrente se

compromete a disponibilizar apoio de assistência em viagem 24 horas/365 dias, por via telefónica e por correio eletrónico.

3. Para efeitos de análise das propostas, e em caso de divergência entre os valores constantes dos documentos previstos na alínea a. do ponto anterior, prevalecerão os indicados na minuta da proposta em versão *.pdf*;
4. O concorrente deve, ainda, especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta, preferencialmente através da indicação ou remissão para o documento comprovativo que ateste a sua conformidade com o Caderno de Encargos.
5. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
6. Os preços expressos em € (euros) não devem incluir o IVA e são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o indicado por extenso.
7. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.
8. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial.
9. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a minuta referida na alínea b) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
10. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele, nada requerer em contrário.
11. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
12. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação a posteriori de qualquer facto).
13. Não é admitida a apresentação de propostas que imponham à entidade adjudicante obrigações consideradas desproporcionadas ou sem conexão material com o contrato.

ARTIGO 12.º

ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos que integram as propostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do concurso.
2. Os documentos que constituem as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do n.º 1.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.
5. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible Markup Language* (XML) e *Design Web Format* (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format* (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

ARTIGO 13.º

IMPERATIVIDADE

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, podendo, no entanto, o Júri do procedimento solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades não essenciais, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

SECÇÃO III

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ARTIGO 14.º

ABERTURA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÓNICA

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, o Júri procede à abertura das mesmas e disponibiliza através da PECP referida a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três (3) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. A eventual alteração da data da abertura das propostas é comunicada aos interessados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 15.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Após a análise das propostas o Júri elabora o Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão, com a respetiva fundamentação, nos termos do artigo 146.º do CCP.
5. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o, através da PECP, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

6. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração de ordenação destas, caso em que este, procederá a nova audiência prévia e à realização do subsequente Relatório Final.

ARTIGO 16.º

ADJUDICAÇÃO

O objeto do presente procedimento será adjudicado à proposta que, uma vez aplicado o critério de adjudicação, seja classificada em primeiro lugar, e que, não tendo sido excluída por violação de qualquer das disposições constantes no Programa do Concurso e do Código dos Contratos Públicos, cumpra todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos, correspondendo uma adjudicação por lote.

ARTIGO 17.º

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação será notificada, através da PECP, a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo Relatório Final.

2. Com a adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:

a. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no artigo 21.º, para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81º a 85º do CCP;

b. Prestar caução, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, correspondente a 5% do valor contratual, mediante preenchimento dos modelos do **Anexo V**, consoante a modalidade adotada;

c. Aprovar a minuta do contrato.

d. Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, os eventuais compromissos assumidos por outras entidades ou fornecedores, relativos a elementos, atributos, prazos, termos ou condições da proposta.

ARTIGO 18.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

1. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
2. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.
3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP.
4. Ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

ARTIGO 19.º

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no Programa do Concurso, no Código dos Contratos Públicos, ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
2. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

SECÇÃO IV

HABILITAÇÃO

ARTIGO 20.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através da PECP, a seguinte documentação:

a. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa do Concurso;

b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;

c. Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.

d. Declaração comprovativa em como se encontra inscrito no Registo Nacional de Agentes de Viagens e Turismo (RNAVT);

e. Comprovativo de acreditação pela International Air Transport Association (IATA);

f. Comprovativo de subscrição do sistema Global Distribution System (GDS).

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

3. Se o concorrente tiver proposto a subcontratação parcial do fornecimento, a entidade subcontratada deve igualmente apresentar os documentos exigidos nos números anteriores.

ARTIGO 21.º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação:

a. No prazo fixado no corpo do n.º 1 do artigo anterior;

b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;

c. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

2. Quando se verifiquem as situações previstas no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas no n.º 1 se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena

de caducidade da adjudicação.

4. Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Caso tenha sido apresentada apenas uma proposta, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

SECÇÃO V

CONTRATO

ARTIGO 22.º

REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

ARTIGO 23.º

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 24.º

RECLAMAÇÕES DA MINUTA

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário, mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

ARTIGO 25.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
2. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução (caso exista) que haja sido prestada, para além do direito à indemnização por todas as despesas e demais encargos com a elaboração da proposta e a prestação da caução.
3. Uma vez celebrado o contrato, e caso este esteja sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, os encargos com os respetivos emolumentos serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o não especificado no presente programa e no caderno de encargos do presente procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como todas as outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO (2020-2022)

ANEXO II ao Programa do Concurso

Alerta:

- As células com cor azul claro são de preenchimento obrigatório, sob pena de exclusão;
- A taxa de serviço de emissão de transporte aéreo incluí obrigatóriamente os valores a serem cobrados pelas seguintes taxas: Taxa de Emissão de Bilhete; Taxa XP; Taxa TSF;
- São excluídas as propostas que apresentarem preços para cada uma das Taxas de Serviço superior ao Preço Base.
- "DSF" desconto financeiro percentual (expresso com três casas decimais) sobre o montante da faturação líquida, emitida por serviço efetuado, durante a vigência integral do contrato e materializado com apresentação trimestral de notas de crédito correspondentes. É admissível a apresentação de uma DSF de 0%.

Formulário da Proposta

1. Identificação do Concorrente	
Denominação Social	
Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC)	
Responsável para contacto	
Telefone	
Endereço eletrónico	

2. Proposta	
Pontuação Final (%) = (TSTA x 0,30) + (TSTFRM x 0,05) + (TSA x 0,15) + (TSAV x 0,05) + (TSOSC x 0,05) + (DSF x 0,40)	**60,000%**

Taxa de Serviço de Transporte Aéreo (TSTA)	
Taxa de Serviço para Emissão de Transporte Aéreo ($TSTA_E$)	
Preço Base $_{TSTAE}$	37,00 €
Preço Proposto $_{TSTAE}$	0,00 €
$TSTA_E$ (%) = ((Preço $Base_{TSTAE}$ - Preço $Proposto_{TSTAE}$)/Preço $Base_{TSTAE}$)X100	**100,00%**
Taxa de Serviço para Alteração/Cancelamento de Transporte Aéreo ($TSTA_{A/C}$)	
Preço Base $_{TSTAA/C}$	18,50 €
Preço Proposto $_{TSTAA/C}$	0,00 €
$TSTA_{A/C}$ (%) = ((Preço $Base_{TSTAA/C}$ - Preço $Proposto_{TSTAA/C}$)/Preço $Base_{TSTAA/C}$)X100	**100,00%**
TSTA (%) = $TSTA_E$ x 0,90 + $TSTA_{A/C}$ x 0,10	**100,000%**

Taxa de Serviço de Transporte Ferroviário, rodoviário ou marítimo (TSTFRM)	
Taxa de Serviço para Emissão de Título de Transporte Ferroviário ($TSTFRM_E$)	
Preço Base $_{TSTFRME}$	10,00 €
Preço Proposto $_{TSTFRME}$	0,00 €
$TSTFRM_E$ (%) = ((Preço $Base_{TSTFRME}$ - Preço $Proposto_{TSTFRME}$)/Preço $Base_{TSTFRME}$)X100	**100,00%**
Taxa de Serviço para Alteração/Cancelamento de Título de Transporte Ferroviário ($TSTFRM_{A/C}$)	
Preço Base $_{TSTFARM/C}$	5,00 €
Preço Proposto $_{TSTFRMA/C}$	0,00 €
$TSTFRM_{A/C}$ (%) = ((Preço $Base_{TSTFRMA/C}$ - Preço $Proposto_{TSTFRMA/C}$)/Preço $Base_{TSTFRMA/C}$)X100	**100,00%**
TSTFRM (%) = $TSTFRM_E$ x 0,90 + $TSTFRM_{A/C}$ x 0,10	**100,000%**

Taxa de Serviço de Alojamento (TSA)	
Taxa de Serviço para Emissão de Voucher de Hotel (TSA_E)	
Preço Base $_{TSAE}$	18,50 €
Preço Proposto $_{TSAE}$	0,00 €
TSA_E (%) = ((Preço $Base_{TSAE}$ - Preço $Proposto_{TSAE}$)/Preço $Base_{TSAE}$)X100	**100,00%**
Taxa de Serviço para Alteração/Cancelamento de Voucher de Hotel ($TSA_{A/C}$)	
Preço Base $_{TSAA/C}$	9,25 €
Preço Proposto $_{TSAA/C}$	0,00 €
$TSA_{A/C}$ (%) = ((Preço $Base_{TSAA/C}$ - Preço $Proposto_{TSAA/C}$)/Preço $Base_{TSAA/C}$)X100	**100,00%**
TSA (%) = TSA_E x 0,90 + $TSA_{A/C}$ x 0,10	**100,000%**

Taxa de Serviços de Aluguer de Viaturas (TSAV)	
Taxa de Serviços para Emissão de Voucher de Aluguer de Viaturas ($TSAV_E$)	
Preço Base $_{TSAVE}$	10,00 €
Preço Proposto $_{TSAVE}$	0,00 €
$TSAV_E$ (%) = ((Preço $Base_{TSAVE}$ - Preço $Proposto_{TSAVE}$)/Preço $Base_{TSAVE}$)X100	**100,00%**
Taxa de Serviços para Alteração/Cancelamento de Voucher de Aluguer de Viaturas ($TSAV_{A/C}$)	
Preço Base $_{TSAVA/C}$	5,00 €
Preço Proposto $_{TSAVA/C}$	0,00 €
$TSAV_{A/C}$ (%) = ((Preço $Base_{TSAVA/C}$ - Preço $Proposto_{TSAVA/C}$)/Preço $Base_{TSAVA/C}$)X100	**100,00%**
TSAV (%) = $TSAV_E$ x 0,90 + $TSAV_{A/C}$ x 0,10	**100,000%**

Taxa de Serviços para outros serviços complementares (TSOSC)	
Taxa de Serviços para Emissão de Voucher de Aluguer de Viaturas ($TSOSC_E$)	
Preço Base $_{TSOSCE}$	10,00 €
Preço Proposto $_{TSOSCE}$	0,00 €
TSOSCE (%) = ((Preço $Base_{TSOSCE}$ - Preço $Proposto_{TSOSCE}$)/Preço $Base_{TSOSCE}$)X100	**100,00%**
Taxa de Serviços para Alteração/Cancelamento de Voucher de Aluguer de Viaturas ($TSOSC_{A/C}$)	
Preço Base $_{TSOSCA/C}$	5,00 €
Preço Proposto $_{TSOSCA/C}$	0,00 €
TSOSCA/C (%) = ((Preço $Base_{TSOSCA/C}$ - Preço $Proposto_{TSOSCA/C}$)/Preço $Base_{TSOSCA/C}$)X100	**100,00%**
TSOSC (%) = $TSOSC_E$ x 0,90 + $TSOSC_{A/C}$ x 0,10	**100,000%**

Desconto Sobre a Faturação (DSF)	
% Desconto Sobre a Faturação (DSF)	
Desconto Proposto	0,000%
DSF (%)	**0,000%**

ANEXO II

FATORES DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

PONTUAÇÃO FINAL (%) =
(TSTA x 0,30) + (TSTFRM x 0,05) + (TSA x 0,15) + (TSAV x 0,05) + (TSOSC x 0,05) + (DSF x 0,40)

Em que:

TSTA **-** Taxa de serviço de transporte aéreo;

TSTFRM **-** Taxa de serviço de transporte ferroviário, rodoviário ou marítimo;

TSA **-** Taxa de serviço de alojamento;

TSAV **-** Taxa de serviço de aluguer de viaturas;

TSOSC **-** Taxa de serviço para outros serviços complementares;

DSF **-** Desconto financeiro percentual sobre o montante da faturação líquida, emitida por serviço efetuado, durante a vigência integral do contrato.

$TSTA\ (\%) = TSTA_E \times 0{,}90 + TSTA_{A/C} \times 0{,}10$

Em que:

$TSTA_E$ – Taxa de serviço para emissão de bilhete de transporte aéreo

$$TSTA_E\ (\%) = \frac{Preço\ Base_{TSTAE} - Preço\ Proposto_{TSTAE}}{Preço\ Base_{TSTAE}} \times 100$$

$TSTA_{A/C}$ – Taxa de serviço para alteração/cancelamento da reserva de bilhete de transporte aéreo

$$TSTA_{A/C}\ (\%) = \frac{Preço\ Base_{TSTAA/C} - Preço\ Proposto_{TSTAA/C}}{Preço\ Base_{TSTAA/C}} \times 100$$

$TSTFRM\ (\%) = TSTFRM_E \times 0{,}90 + TSTFRM_{A/C} \times 0{,}10$

Em que:

$TSTFRM_E$ – Taxa de serviço para emissão de título de transporte ferroviário, rodoviário ou marítimo

$$TSTFRM_E\ (\%) = \frac{Preço\ Base_{TSTFRME} - Preço\ Proposto_{TSTFRME}}{Preço\ Base_{TSTFRME}} \times 100$$

$TSTFRM_{A/C}$ – Taxa de serviço para alteração/cancelamento de título de transporte ferroviário, rodoviário ou marítimo

$$TSTFRM_{A/C}\ (\%) = \frac{Preço\ Base_{TSTFRMA/C} - Preço\ Proposto_{TSTFRMA/C}}{Preço\ Base_{TSTFRMA/C}} \times 100$$

TSA (%) = TSA_E x 0,90 + $TSA_{A/C}$ x 0,10

Em que:

TSA_E – Taxa de serviço para emissão de voucher de hotel

$$TSA_E\ (\%) = \frac{Preço\ Base_{TSAE} - Preço\ Proposto_{TSAE}}{Preço\ Base_{TSAE}} \times 100$$

$TSA_{A/C}$ – Taxa de serviço para alteração/cancelamento de voucher de hotel

$$TSA_{A/C}\ (\%) = \frac{Preço\ Base_{TSAA/C} - Preço\ Proposto_{TSAA/C}}{Preço\ Base_{TSAA/C}} \times 100$$

TSAV (%) = $TSAV_E$ x 0,90 + $TSAV_{A/C}$ x 0,10

Em que:

$TSAV_E$ – Taxa de serviço para emissão de voucher de aluguer de viatura

$$TSAV_E\ (\%) = \frac{Preço\ Base_{TSAVE} - Preço\ Proposto_{TSAVE}}{Preço\ Base_{TSAVE}} \times 100$$

$TSAV_{A/C}$ – Taxa de serviço para alteração/cancelamento de voucher de aluguer de viatura

$$TSAV_{A/C}\ (\%) = \frac{Preço\ Base_{TSAVA/C} - Preço\ Proposto_{TSAVA/C}}{Preço\ Base_{TSAVA/C}} \times 100$$

TSOSC (%) = $TSOSC_E$ x 0,90 + $TSOSC_{A/C}$ x 0,10

Em que:

$TSOSC_E$ – Taxa de serviço para emissão de outros serviços complementares

$$TSOSC_E\ (\%) = \frac{Preço\ Base_{TSOSCE} - Preço\ Proposto_{TSOSCE}}{Preço\ Base_{TSOSCE}} \times 100$$

$TSOSC_{A/C}$ – Taxa de serviço para alteração/cancelamento de outros serviços complementares

$$TSOSC_{A/C}\ (\%) = \frac{Preço\ Base_{TSOSCA/C} - Preço\ Proposto_{TSOSCA/C}}{Preço\ Base_{TSOSCA/C}} \times 100$$

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Data,

Assinaturas,

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO - Garantia Bancária

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de (1) €,... (.....), correspondente a (2), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (3) assumirá com a ENTIDADE no âmbito do procedimento contratual que tem por objeto (4), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o procedimento contratual atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (3)..... assume com a celebração do respetivo procedimento.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável. (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas, (5)

<u>Notas:</u>

(1) Por algarismos e por extenso, entre parênteses;

(2) Percentagem:

(a) Quando a garantia for relativa a depósito de garantia, escrever, correspondente a "5% do valor da adjudicação";

(b) Quando a garantia for relativa a pagamento antecipado, escrever, correspondente a "… % de um Pagamento antecipado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro";

(3) Empresa adjudicatária. Na identificação do adjudicatário deve ter-se em consideração o disposto no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;

(4) Designação completa do objeto do contratual;

(5) O presente documento deve ser assinado por quem possa obrigar a Instituição Bancária, e as respetivas assinaturas devem ser reconhecidas notarialmente.

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____(nome, número de documento de identificação e morada)_____, na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)_____, adjudicatário(a) no procedimento de _____(designação ou referência ao procedimento em causa)_____, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se compromete em disponibilizar, perante a entidade pública contratante, apoio de assistência em viagem 24 horas/365 dias, por via telefónica e por correio eletrónico.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Data,

Assinaturas,